



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO n.º 25, de 25 de janeiro de 2018**

PUBLICADO NO JORNAL  
A VOZ DA SERRA  
DIA 30 / 01 / 18  
EDIÇÃO N.º 9486 PÁG. 4

**ORGANIZA A POLÍTICA DE  
DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES E  
INSTITUI A ESCOLA DE GOVERNO E  
GESTÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §2º da Constituição Federal, que estabelece a manutenção de escolas de governo pelos entes federados para formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 42, §8º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o Município manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os outros entes federados;

**CONSIDERANDO** que a promoção da qualificação permanente dos servidores é de fundamental importância para garantir o desenvolvimento eficiente das funções administrativas e a prestação de serviços públicos com qualidade;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento de Servidores reflete os interesses desta Administração Municipal para o aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores com o objetivo de modernizar a gestão;

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Servidores, a ser implementada junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores.

**Parágrafo único.** Integra a Política de Desenvolvimento de Servidores a Escola de Governo e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**



Gestão e as demais iniciativas voltadas à gestão de competências e à capacitação dos servidores.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, entende-se por:

**I** - capacitação: processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

**II** - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

**III** - modalidades de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, workshops, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal.

**SEÇÃO I  
Das Diretrizes**

**Art. 3º.** São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Servidores:

**I** - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

**II** - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna e externamente ao seu local de trabalho;

**III** - promover a capacitação gerencial do servidor e a sua qualificação para o exercício das atividades de direção e assessoramento;

**IV** - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios órgãos e entidades municipais, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

**V** - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

**VI** - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;



VII - elaborar o Plano Anual de Capacitações da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; e

VIII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação;

IX - Promover o desenvolvimento de Lideranças na Gestão.

## **Capítulo II DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO**

**Art. 4º.** Fica criada a Escola de Governo e Gestão, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, em conformidade com o presente Decreto.

### **SEÇÃO I Dos Objetivos**

**Art. 5º.** A Escola de Governo e Gestão atuará no planejamento, execução e avaliação de atividades relacionadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento dos servidores municipais, objetivando:

**I** - melhorar o desempenho e eficiência dos servidores na execução das tarefas administrativas e prestação dos serviços públicos, gerando um ambiente otimizado;

**II** - promover o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências dos servidores para aprimoramento profissional em sua área de formação em conformidade com as melhores práticas de recursos humanos;

**III** - definir as melhores estratégias para a resolução de problemas coletivos por meio de políticas públicas;

**IV** - desenvolver as estruturas organizacionais das unidades que compõem a Administração Pública Municipal;

**V** - contribuir para o fortalecimento da participação e controle social por meio de atividades voltadas à sociedade civil, principalmente aos conselheiros de políticas públicas e líderes comunitários;



**VI - promover a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.**

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições**

**Art. 6º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Escola de Governo e Gestão terá como atribuições:

**I - organizar e implementar programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;**

**II - consolidar um programa permanente de capacitação e qualificação profissional e gerencial para todos os níveis hierárquicos;**

**III - levantar periodicamente informações e promover estudos sobre as necessidades dos quadros e recursos humanos do Município;**

**IV - orientar órgãos da administração direta e entidades da administração indireta no levantamento das necessidades de capacitação;**

**V - manter intercâmbios com organizações nacionais e internacionais em matéria de seu interesse, como centros de treinamento, escolas de governo, centros de pesquisa e universidades;**

**VI - criar um banco de Experiências de Gestão Pública a fim de disseminá-las aos servidores para inspirar a tomada de decisão, a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas com base em boas práticas de gestão já realizadas.**

**SEÇÃO III**  
**Da Estrutura de Funcionamento**

**Art. 7º.** A Escola de Governo e Gestão será constituída por:

**I - um Diretor Executivo;**

**II - uma Coordenação Acadêmica, com equipe que será nomeada pelo Prefeito;**

**III - um Conselho Consultivo, nomeado por Portaria, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**



- a) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão;
- b) Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Controladoria Geral;
- e) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.

§ 1º. O Diretor tem por atribuição estabelecer as diretrizes e coordenar as ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. A Coordenação Acadêmica tem por atribuição a operacionalização, acompanhamento e aplicação das avaliações das ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º. O Conselho Consultivo tem por atribuição auxiliar o Diretor na definição das diretrizes, na coordenação e avaliação das ações de capacitação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de janeiro de 2018.

**RENATO BRAVO**  
Prefeito